



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 405/07/GAB/PMCNR
De 02 de Maio de 2007.

“Dispõe sobre Contratação Temporária de Pessoal Profissional para o PSF – Programa de Saúde da Família nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou, e eu **NILSON COELHO MARÇAL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a disposição que trata a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 4º e parágrafos seguintes; Portaria Ministerial 1.886/97 e portaria nº. 698/GM de 30 de março de 2006, artigos 6º. E 7º. **Parágrafo único**, com a normatização na NOB-SUS, publicada em 06/11/96.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Contratar Temporariamente: médicos e enfermeiros, para compor cinco novas equipes de expansão do PSF, de acordo com as portarias Nº. 13 e 12 GAB/2007/CIB/RO.

Parágrafo Único: É obrigatório nas equipes do PSF, a presença dos seguintes profissionais de saúde;

- I – Médico, 01 (um) por equipe;
- II – Enfermeiro (a) 01 (um) por equipe;
- III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

Parágrafo Único – o numero total de equipes PSF, com aprovação desta lei, atingirá o teto 08 equipes do máximo de cobertura definido pelo Ministério da Saúde, atendendo a cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º O numero de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, são as definidas no Anexo Único desta lei.

Art. 4º A remuneração prevista no artigo anterior, decorrerão das prestações de serviços por produtividade de todas as equipes do PSF.

Art. 4º a vinculação dos profissionais componentes das equipes PSF com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 02/05/07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORÇANICA

Geovana Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 5º os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º devido à duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 6º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou a função pública ocupante e a prevista para o Programa Saúde da Família – PSF, constante do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único: Também se aplica o estabelecido no “caput” deste artigo, aos servidores do Estado e da União quando for o caso, que se encontrar em disponibilidade no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 7º. A gratificação pelo exercício da função no PSF, constante no artigo 6º, desta lei, na configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e PACS, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os médicos e enfermeiros terão carga horária de 40 horas semanais, ficando sujeitos ao cumprimento de 04 horas no local e estabelecimento de serviços para atendimento direto ao público, com controle de frequência e mais 04 horas, para treinamentos, estudos, reuniões, palestras educativas, preenchimentos de boletins de atendimento, encaminhamento de pacientes para exames especiais, tratamento fora do domicílio, exames de alto custo e outras atividades que visem a melhoria da qualidade de atendimento à população.

Art. 9º. As dotações orçamentárias das despesas decorrentes da lei nº. 388 de 29 de dezembro de 2007, consignadas no orçamento Municipal para cobertura



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

das despesas com Pessoal Civil, na Unidade 10.301.0010.2,026 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF, no elemento de Despesas 3190.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas, suplementada se forem o caso.

Parágrafo Único: Não será objeto indenizatório quando da cessação do contrato individual do contratado em qualquer hipótese.

Art. 10. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do Programa;
- IV – Falta considerada Grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único: Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 4º e as verbas tratado no artigo 6º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 02 (dois) dias do Mês de Maio de 2007.

NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.

